



PROCESSO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 010/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 080/2023

EDITAL N° 055/2023

De conformidade com a determinação do Senhor Prefeito Municipal, **JOSE BENEDITO DA SILVA**, faz-se público que se encontra aberta nesta Prefeitura a licitação, na modalidade de Tomada de Preços, tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS PARA MERENDA ESCOLAR, PARA ENTREGA PARCELADA, COM REGIME DE ENTREGA PARCELADA E PONTO A PONTO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, objeto especificado no item I deste edital.

O edital poderá ser retirado gratuitamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, mediante cópia em mídia digital a ser fornecida pelo interessado, no horário das 9h às 12h, ou, diretamente, no sítio da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, <http://www.lavrinhas.sp.gov.br>.

Os respectivos envelopes com a documentação relativa à habilitação e a proposta deverão ser entregues, preferencialmente, na Recepção da Prefeitura do Município de Lavrinhas, até às 08h30m do dia 29/11/2023.

O Exame dos certificados de inscrição e da documentação para habilitação dos interessados, bem como abertura das propostas propriamente dita, terá início a partir das 09h do dia 29/11/2023, em ato público a ser realizado no recinto da Prefeitura do Município de Lavrinhas, na presença dos licitantes e pessoas interessadas que comparecerem.

Os participantes desta Licitação deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo que segue:



I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS PARA MERENDA ESCOLAR, PARA ENTREGA PARCELADA, COM REGIME DE ENTREGA PARCELADA E PONTO A PONTO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do competente edital.

1.1. O valor total estimado da presente licitação é de R\$ 1.429.188,70 (um milhão e quatrocentos e vinte e nove mil e cento e oitenta oito reais e setenta centavos)

1.2. Constituem parte integrante do edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de Contrato;

Anexo III - Relação de Documentos Para Cadastro;

Anexo IV - Modelo Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)

Anexo VI - Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo VII - Modelo de Declaração de que não emprega menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis (16) anos.

Anexo VIII - Modelo de Declaração de qualidade de produtos adulterados, vencidos e contaminados.



Anexo IX - Relação de endereço das Unidades Escolares.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação, as empresas inscritas no Registro Cadastral desta Prefeitura Municipal de Lavrinhas, conforme Anexo III (Relação de Documentos Para Cadastro), nas formas e prazos estabelecidos por este edital, e/ou apresentarem a documentação exigida pela Seção II, Da Habilitação, artigos 27 a 31 e seus itens, parágrafos e incisos, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo as empresas interessadas ser do ramo de atividade, pertinente ao objeto desta licitação, cujo objeto social, seja compatível com o objeto disputado.

2.2. No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, é permitido a escrituração por meio de processo simplificado, com utilização de Livro Diário e/ou Livro Caixa registrado na Junta Comercial e/ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS).

2.3. Serão considerados inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação completa, ou que sejam considerados inidôneos por órgãos governamentais.

2.4. Os interessados em providenciar o cadastramento, conforme relação no Anexo III deste edital deverá apresentar a documentação discriminada, no mínimo, 03 (três) dias úteis antes daquele previsto para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, bem como, no caso de revalidação/atualização de documentos, em até 01 (um) dia útil, observado, para ambos os casos, o estabelecido neste Edital.

2.5. Não poderão participar da presente licitação as empresas:



- a) tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- b) esteja sob decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, exceto, quando autorizada judicialmente, ou quando estiver com o plano de recuperação aprovado e homologado, conforme Súmula nº. 50¹ do TCESP;
- c) Impedidas de transacionar com a administração pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados, conforme Súmula nº. 51² do TCESP;
- d) não contenha no seu CONTRATO ou estatuto social finalidade ou objetivo compatível com a prestação dos serviços licitados;
- e) estejam constituídos sob a forma de consórcio.

III - DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Cada licitante deverá apresentar dois envelopes, opacos e lacrados, a saber: os de "Habilitação" e a "Proposta Comercial", na seguinte forma:

Envelope nº 01, contendo os Documentos de Habilitação:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRINHAS</p> <p>TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023</p> <p>ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>EMPRESA:</p> <p>CNPJ:</p>

¹SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

²SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



Envelope nº 02, contendo a Proposta Comercial:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRINHAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA:

CNPJ:

3.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, autenticada por servidor da administração, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Presidente da Comissão Julgadora de Licitação de Licitação ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

3.3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração da proposta.

3.4. Nos termos do artigo 41 e parágrafos da Lei de Licitação e Contratos, qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, desde que atendidas às normas contidas na legislação pertinente.

3.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

O envelope nº 1 - "Documentos de Habilitação", deverá conter:



4.1. Inscrição no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Lavrinhas nas formas e prazos estabelecidos pela legislação, com prazo de validade regular, **ou** os documentos exigidos pela Seção II - Da Habilitação, artigos 27 a 33 e seus itens, parágrafos e incisos, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.1.1. Ao licitante que se fizer valer do Registro Cadastral, deverá observar o disposto no artigo 32, § 2º da Lei 8.666/93 (Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação, Anexo IV);

4.1.2. Não será aceito o Certificado de Registro Cadastral de outra entidade pública, por mais privilegiada que seja. (Parágrafo 2º, artigo 34 da Lei nº 8.666/93).

4.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b)** Cópia documentos pessoais dos sócios RG e CPF;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- d)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- e)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f)** Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.1. As licitantes que realizaram o Certificado de Registro Cadastral, estão dispensadas de apresentar a documentação acima relacionada no "ENVELOPE Nº 01 -



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, bastando apresentar o competente Certificado de Registro Cadastral emitido por esta municipalidade.

4.2.2. Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, vide Anexo IV;

4.2.3. Declaração de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), vide Anexo V;

4.2.4. Declaração de Habilitação, vide Anexo VI;

4.2.5. Declaração de que a empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, quanto à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, vide Anexo VII;

4.2.6. Declaração de qualidade dos produtos, vencidos e contaminados, vide Anexo VIII.

4.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação de:

4.3.3.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS e à Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei.



4.3.3.2. Certidão de Regularidade Estadual.

4.3.3.3. Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeito de negativa) para com a Fazenda Municipal da sede da empresa relativos aos Tributos Municipais.

4.3.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através da apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - CRF;

4.3.5. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) através da apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND ou positiva com efeito de negativa;

4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

4.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Comprovação da qualificação técnica, necessariamente em nome do licitante, em cumprimento ao art. 30, II da Lei Federal nº 8666/93, deter atividade pertinente e compatível em característica (s), quantidade (s) e prazo (s) com o objeto desta licitação, com apresentação de atestado de capacidade técnica dos serviços relacionados, fornecido (s) por Pessoa (s) Jurídica (s) de Direito Público ou Privado;

4.4.1.2. A contratada deverá declarar expressamente a total garantia de qualidade dos produtos fornecidos de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade, bem como de efetuar a substituição imediata e total de quaisquer material dos produtos, vencidos ou contaminados, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive transporte ou outras necessárias ao fornecimento (Anexo VIII);

4.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação



financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.5.1.1. No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, é permitido a escrituração por meio de processo simplificado, com utilização de Livro Diário e/ou Livro Caixa registrado na Junta Comercial e/ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS).

4.5.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da proponente, emitida com prazo não anterior a 60 (sessenta) dias corridos da data designada para o recebimento e abertura dos invólucros contendo as propostas, quando não apresentarem indicação do período de validade;

4.5.3. A documentação acima poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, quando outra forma específica não for exigível;

4.5.4. Os documentos que não tenham prazo de validade especificado no seu corpo, em lei ou neste edital, deverão ter sido expedidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos documentos de Habilitação;

4.5.5 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal, devidamente comprovado, que rubricará todas as folhas;

4.5.6 Durante a fase de Habilitação e/ou Classificação e/ou Adjudicação, a Comissão Julgadora de Licitação de Licitação poderá proceder diligências, caso entenda necessário, nos documentos e certidões apresentados pela Proponente.

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**



4.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.6.1., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, em conformidade com o art. 43, § 2º da Lei Complementar 123/2006, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.7. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

4.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.9. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome desta, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.10. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

4.11. Do Saneamento de Falhas Formais na apresentação de documentação:

4.12. Eventuais falhas, omissões ou defeitos formais nos documentos apresentados pela Licitante, referentes à Proposta Comercial, poderão ser relevados ou sanados pelo Presidente da Comissão Julgadora de Licitação de Licitação, mesmo que para tanto seja necessária a realização de diligência.



4.12.1. Consideram-se falhas, omissões ou defeitos formais aqueles que, a um, não desnaturem o objeto do documento apresentado, e, a dois, permitam aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.

4.12.2. Quando do saneamento de falhas, omissões ou defeitos formais, não será aceita a inclusão de documento obrigatório, nos termos deste Edital, originalmente ausente na documentação apresentada pela Licitante, fato que acarretará a inabilitação do Licitante.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias da data marcada para recebimento da documentação e propostas.

5.2. A proposta deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado, colado e lacrado, redigida em idioma nacional, identificado sob qualquer forma de impresso sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado, onde conste o número do CNPJ ou identificação do licitante com a aposição do carimbo padronizado do CNPJ, sendo suas folhas rubricadas e a última assinada pelo titular desse direito, constante do contrato social.

5.3. Os preços propostos devem ser unitários e globais, computados todos os custos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final dos produtos, devendo constar também a marca do produto.

VI - DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1. Os preços ofertados deverão ser cotados em moeda corrente. Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais, ou, entre parciais e subtotais, ou ainda, entre esses e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Comissão Julgadora de Licitação proceder às correções necessárias.



6.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.3. Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade da proposta.

6.4. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

VII - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA

7.1. As entregas dos gêneros alimentícios estocáveis deverão ocorrer conforme a necessidade da Secretária Municipal de Educação, entregar em local designado pela Prefeitura, por conta e risco do fornecedor.

7.2. Havendo atraso na entrega dos produtos, o fornecedor arcará com os prejuízos apurados, salvo se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado e justificado pela contratada, e aceito pela contratante.

7.3. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento, ou até a entrega total do objeto.

7.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

7.5. A entrega dos gêneros alimentícios estocáveis será por conta e risco do fornecedor e deverão ser efetuadas no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ordem de serviço;



VIII - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

8.1. Até o dia, hora e local designados neste Edital, a Prefeitura Municipal de Lavrinhas receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a documentação exigida para “Habilitação” e “Proposta”, mediante protocolo.

8.2. Após a entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão Julgadora de Licitação.

8.3. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada. Quando da entrega dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”, o representante da licitante deverá apresentar, antes da abertura dos envelopes, o seu credenciamento, constituído de:

8.3.1. Documento oficial de identidade ou congênere;

8.3.2. Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da Lei.

8.3.3. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto neste edital.

8.4. O representante poderá ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado.

8.5. Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que, em hipótese alguma, será aceito a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



8.6. Quanto às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que desejarem obter o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, deverá fazê-lo de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, E APRESENTADA FORA dos Envelopes nº. 01 (Documentos de Habilitação) e nº. 02 (Proposta Comercial).

IX - DA HABILITAÇÃO

A fase da habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados nos envelopes "Documentos de Habilitação" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, seguindo os seguintes procedimentos:

9.1. O Presidente da Comissão Julgadora de Licitação procederá à abertura dos envelopes referentes aos "Documentos de Habilitação", os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão Julgadora de Licitação, pelos representantes das licitantes presentes e por pessoas que participem do ato;

9.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, com exceção da previsão contida no item 4.7 e seus subitens;

9.3. É facultada à Comissão Julgadora de Licitação, em qualquer fase da licitação, suspender a licitação para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fato este que será lavrado em ata;

9.4. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão Julgadora de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante;



9.5. Estando presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão Julgadora de Licitação poderá intimá-los diretamente da decisão sobre a habilitação ou inabilitação. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, por carta com Aviso de Recebimento – AR ou em mãos. Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

9.6. Intimadas as licitantes diretamente da decisão da Comissão Julgadora de Licitação e havendo expressado desistência de interposição de recurso por parte das licitantes, fato que deverá constar da ata, serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados de “Proposta”, dando-se prosseguimento ao processo licitatório;

9.7. Havendo na sessão manifestação de interesse na interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão Julgadora de Licitação encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de “Proposta Comercial” devidamente fechado e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o Art. 109 da Lei de Licitações e Contratos;

9.8. Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes de “Proposta”, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão Julgadora de Licitação, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

9.9. Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão Julgadora de Licitação fará publicar no Diário Oficial do Estado sua decisão quanto às habilitações;

9.10. Publicada a decisão da Comissão Julgadora de Licitação, abre-se o período recursal de que trata o artigo 109, da Lei n 8.666/93 com suas atualizações;

9.11. Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão Julgadora de Licitação marcará data para abertura dos envelopes “Propostas” das licitantes habilitadas.



Os envelopes relativos às propostas das licitantes inabilitadas permanecerão em poder da Comissão Julgadora de Licitação, devidamente lacrados, à disposição da licitante interessada, durante 10 (dez) dias contados da data de inabilitação;

9.12. Após o prazo de 10 (dez) dias, não sendo retirados por seus representantes, os “envelopes-propostas” serão destruídos;

9.13. Após a fase de habilitação não será admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão Julgadora de Licitação;

9.14. No caso de todas licitantes serem consideradas inabilitadas, a Comissão Julgadora de Licitação poderá fixar o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada as causas da inabilitação, permanecendo os envelopes de “Proposta” em seu poder.

X - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

10.1. Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes “Proposta” das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão Julgadora de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes, seguindo as seguintes normas:

10.2. Não sendo suspensa a reunião para análise das propostas ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão Julgadora de Licitação procederá a análise das propostas e comunicará às licitantes a sua decisão;

10.3. Em caso de impossibilidade de julgamento das propostas no ato de abertura, será suspensa a reunião, e depois de concluída a análise das propostas, a Comissão Julgadora de Licitação fará publicar no Diário Oficial a sua decisão sobre a classificação ou convocará as licitantes para comunicar em sessão a sua decisão, caso em que serão observados os procedimentos legais estabelecidos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores;



10.4. O julgamento será baseado na análise objetiva das propostas, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos neste edital;

10.5. As licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com o estabelecido neste edital, ou apresentando preços manifestamente inexequíveis, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior. A Administração poderá exigir da licitante vencedora, para apresentação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovação de custos, através de demonstrações específicas, que comprovem coerência com os preços de mercado;

10.6. Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes;

10.7. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das propostas ou realização de diligências ou consultas, a Comissão Julgadora de Licitação decidirá sobre a classificação das propostas;

10.8. Estando presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão Julgadora de Licitação poderá intimá-los diretamente da decisão sobre o julgamento das propostas. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio de publicação no Diário Oficial. Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes;

10.9. Intimadas as licitantes diretamente em sessão da decisão da Comissão Julgadora de Licitação e, havendo expressa desistência de interposição de recurso por parte das licitantes, fato que deverá constar da ata, a Comissão Julgadora de Licitação divulgará a classificação final;

10.10. Havendo na sessão manifestação de interesse na interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão Julgadora de Licitação encerrará a reunião, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas



Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

10.11. Aberto o período recursal e decorrido esse período sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão Julgadora de Licitação submeterá o julgamento da licitação ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Lavrinhas;

10.12. Serão submetidas ao julgamento final somente as propostas das licitantes que tenham sido consideradas classificadas nos termos deste edital;

10.13. As licitantes serão classificadas em função de seus preços unitários e totais, por preços crescentes, sendo considerada vencedora da presente licitação a que apresentar o menor preço;

10.14. Ocorrendo empate de preços globais, conforme item anterior, por duas ou mais licitantes, será observado o disposto no artigo 45, § 2º da Lei 8666/93 e alterações posteriores;

10.15. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, entende-se por empate o critério estabelecido no artigo 44, §1º, da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

10.15.1. Persistindo o empate, após a utilização da regra estabelecida no item anterior, a classificação se fará mediante as regras constantes no artigo 45 e seus incisos e parágrafos, da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

10.16. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências, em ato público;

10.17. Serão sempre lavradas Atas circunstanciadas de todas as sessões, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações ofertadas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão Julgadora de Licitação e por todos os representantes presentes;



10.18. A licitante vencedora será convocada para firmar o instrumento contratual.

XI - DO CONTRATO

11.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por contrato, conforme anexo III, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lavrinhas e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei de Licitações e Contratos em vigor, este Edital e as seguintes normas pertinentes:

11.2. Se a licitante vencedora não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, fica facultado à Prefeitura Municipal de Lavrinhas convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, nos termos da Lei;

11.3. O contrato resultante da presente licitação só terá validade e eficácia depois de publicado, mediante extrato, em jornal de grande circulação na região ou no Diário Oficial do Estado - D.O.E.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor faltoso as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até dois anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei n 8.666/93 e alterações posteriores;

11.5. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao



contraditório e à ampla defesa.

11.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

XII - DOS PAGAMENTOS

12.1. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante em moeda corrente no valor correspondente ao mês concluído, após as verificações e o indicado pela Comissão Julgadora de Licitação atestar o atendimento ao artigo 62 da Lei nº 4.320/64.

12.2. Os pagamentos atenderão as seguintes normas:

12.2.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante entrega dos produtos, com vencimento até o quinto dia útil posterior ao encerramento do período de fornecimento, que serão pagos pelo Contratante, em moeda corrente, no valor correspondente à entrega efetiva, após o responsável indicado pela Prefeitura, atestar o recebimento dos produtos, conforme artigo 62 da Lei 4.320/64.

12.2.2. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da Prefeitura, esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal

12.2.3. À contratada caberá sanar falhas eventualmente apontadas, submetendo a nova verificação do(s) produto(s) impugnados, após o que a pessoa encarregada procederá ou não a liberação. Os prazos previstos para pagamentos ficarão sobrestados até o saneamento ou correções necessárias.

12.2.4. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da Contratada.

12.2.5. As despesas para a presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Unidades Orçamentárias:



UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	57-3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0220
	64-3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0210
	75-3.3.90.30.00.00.00.00 00.02.0262
	82-3.3.90.30.00.00.00.00 00.02.0274
	90-3.3.90.30.00.00.00.00 00.05.0282
	95-3.3.90.30.00.00.00.00 00.05.0284

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas depois de apresentados.

13.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas relativas ao presente Edital.

13.3. As licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas.

13.4. Do Saneamento de eventuais Falhas Formais na apresentação da documentação:

a) Eventuais falhas, omissões ou defeitos formais nos documentos apresentados pela Licitante, poderão ser relevados ou sanados, mesmo que para tanto seja necessária a realização de diligência.

b) Consideram-se falhas, omissões ou defeitos formais aqueles que, a um, não desnaturem o objeto do documento apresentado, e, a dois, permitam aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.

c) Quando do saneamento de falhas, omissões ou defeitos formais, não será aceita a inclusão de documento obrigatório, nos termos deste Edital, originalmente ausente na documentação apresentada pela Licitante, fato que acarretará a inabilitação do Licitante.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas



Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Lavrinhas.

13.6. Quaisquer dúvidas sobre elementos inerentes a presente licitação deverão ser objeto de **consulta por escrito à Comissão Julgadora de Licitação**, no horário das 9h às 12h, no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, sito no Paço Municipal, nº 200, Centro, Lavrinhas - SP - CEP 12760-000, até 05 (cinco) dias úteis da data de abertura da licitação, as quais serão consolidadas e respondidas, igualmente por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de abertura da licitação, podendo ser utilizado para consulta e resposta o endereço eletrônico **licitacao@lavrinhas.sp.gov.br**

13.7. As impugnações observarão o disposto no parágrafo 1º do artigo 41 da Lei 8.666/93.

13.8. O julgamento só produzirá seus efeitos depois de homologado pelo Prefeito Municipal de Lavrinhas, que poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93 e atualizações, não cabendo às licitantes direito a indenização.

13.9. Os recursos cabíveis serão dirigidos à Comissão Julgadora de Licitação ou ao Prefeito Municipal, nos prazos estabelecidos no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13.10. Para dirimir as questões oriundas da presente licitação, será competente o Foro da Comarca de Cruzeiro - SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Lavrinhas, 10 de março de 2023.

JOSE BENEDITO DA SILVA

Prefeito